Rub.



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 166 de 25 de outubro de 1 948.

Autor: Deputado Penn Gomes

Cria o Distrito de Paz de Arruda, e dá ou tras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo lº - Fica criado no município de Rosário Oéste o Distrito de Paz de Arruda, constituido de área desmembrada do Distrito da séde e com os seguintes limites:

Da passagem a linha de estrada de rodagem, no ribeirão Engenho até a sua cabeceira; dêste ponto, por uma linha réta, até o ponto mais alto da serra denominada Crista; dêste ponto, por uma linha réta até a cabeceira do Mutum; dêste abaixo até a fóz do rio Menso, por este acima até a barra do Canguinha; dêste ponto por uma réta até a cabeceira do córrego denominado Ribeirão; por êste abaixo até a sua fóz no rio Manso e por êste abaixo até a barra do Arruda e dêste ponto por uma réta até a cabeceira do ribeirão Raizama e dêste por uma réta até o ponto inicial.

Artigo 2º - Passa a localidade conhecida como RESSACA ou ARRUDA a ter a denominação de Vila de Arruda, sendo a séde do distrito óra criado.

Artigo 3º - A área do patrimônio da Vila de Arruda será delimitada e desapropriada oportunamente, devendo a Secretaria do Interior, Justica e Financas mandar pagar a todos os proprietários na área reservada que apresentarem títulos hábeis de domínio.

Artigo  $4^{\circ}$  - Esta lei entrará em vigôr a  $1^{\circ}$  de janeiro de 1 949, conjuntamente com a que dispuzer sôbre a divisão territorial a<u>d</u> ministrativa e judiciária do Estado.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1 948, 127º da Independência e 60º da República.

M. M. Puning